



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL N° 686, 17 DE ABRIL DE 2009

“Autoriza o Poder o Poder Público Municipal a Prestar Serviços de Assistência a Produtores Rurais na Elaboração de Projetos Agropecuários, e dá outras provisões.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, a prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do Município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários, bem como, prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

Parágrafo Único - Os serviços definidos no caput deste artigo, serão executados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio.

Art.2º - Os serviços a que se refere esta Lei serão executados com ou sem ônus para o produtor ou para o Município, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito de investimento agropecuário.

Art.3º - Os projetos que visem a liberação de recursos para produtores do Projeto Banco da Terra e Projeto do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Peixoto de Azevedo - CMDRS.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as esferas de Governo Estadual e Federal para fins de execução desta Lei.

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações anuais, orçadas para a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, e caso não conste da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, o executivo encaminhará em até 60 (sessenta) dias da aprovação da Lei, pedido de autorização para abertura de crédito especial ou suplementar.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao setor de assistência técnica constituirão um fundo e serão depositados em conta específica e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Peixoto de Azevedo - CMDRS.

Art.6º - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei, serão objeto de Decreto Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento de projetos de investimentos agropecuários.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, aos 17 dias do mês de abril de 2009.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 17/04/2009
Resp. Spont